

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

# **PROJETO DE LEI**



**PROJETO DE LEI Nº 07/2024 – EXECUTIVO**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS A ASSOCIAR E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

**Ofício nº 045/2024**

Florestópolis, 01 de março de 2024.

**Senhor Presidente.**

Por meio do presente encaminhado, anexo:

- exposição de motivos ao projeto de Lei nº 007/2024;
- projeto de Lei nº 007/2024.

Peço que o projeto mencionado seja recebido e, observados os ditames do Regimento Interno, discutido, votado e aprovado na Câmara Municipal, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito do Município de Florestópolis**

**A Excelentíssima Senhora**  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis.**

RECEBI EM 04/03/2024  
às \_\_\_\_\_ hrs  
**Valnês Cardoso Mariano**  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
RG Nº 7 568 466-5



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 007/2024**

O presente projeto de lei tem como objetivo de autorizar o Município de Florestópolis/Pr a contribuir mensalmente para o Associação dos Municípios do Paraná-AMP, fortalecendo assim a cooperação regional e viabilizando a implementação de ações conjuntas em benefício da população.

O Associação dos Municípios do Paraná -AMP apresenta-se como uma ferramenta eficaz para a realização de projetos de interesse comum, permitindo a otimização de recursos e a busca por soluções compartilhadas para desafios regionais e estaduais.

A contribuição proposta neste projeto de lei visa garantir a participação ativa do Município de Florestópolis/Pr nas iniciativas do consórcio, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região e o aprimoramento dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

A transparência na aplicação dos recursos, a possibilidade de revisão do valor da contribuição mediante justificativa e a prestação de contas periódica pela Associação dos Municípios do Paraná- AMP asseguram a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a efetividade das ações desenvolvidas em conjunto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol do desenvolvimento regional.

Florestópolis, 01 de março de 2024.

**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito do Município de Florestópolis**



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **Projeto de Lei Nº 005/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS A ASSOCIAR E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ -AMP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Florestópolis autorizado a ser associado e a contribuir mensalmente para a Associação dos Municípios do Paraná-AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a participação nas discussões e decisões, para a representação dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Paraná-AMP, nas esferas administrativas e institucionais do Estado do Paraná, da União, e outras entidades congêneres de interesse dos Municípios, para assuntos da microrregião.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das atividades, pela Associação dos Municípios do Paraná-AMP, o Município contribuirá financeiramente com valor mensal estabelecido no estatuto.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de associação, delegação e contribuições realizados pelo Município de Florestópolis, nos termos supra, até a data da publicação da presente Lei.



## *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos  
01 dias do mês de março de 2024.**

  
**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito do Município de Florestópolis**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER NÚMERO 04/2024**

**REFERÊNCIA:**

- \*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
- \* PROJETOS DE LEIS NºS 07 E 08/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 09 DE ABRIL DE 2024, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 09 DE ABRIL DE 2024. (09/04/2024).

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARINHO NOVAIS LUZ NETO**

**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON MARTINS DE CARVALHO**

**SECRETARIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

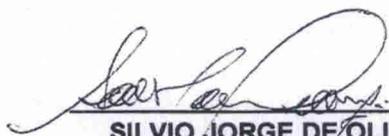
**REUNIÃO DE NÚMERO 04/2024.**

**REFERÊNCIA:**

- \* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
- \* PROJETOS DE LEIS NºS 07 E 08/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

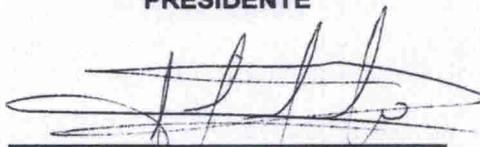
AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024, ÀS 20H:00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 09 DE ABRIL DE 2024. (09/04/2024).



---

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**



---

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO  
RELATOR**



---

**EDSON MARTINS DE CARVALHO  
SECRETARIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES**

**PROTOCOLO:** Nº 02/2024

**DATA:** 15/04/2024.

**REFERÊNCIA:**

**\*PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024 – EXECUTIVO; E.**

**\*PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024 – EXECUTIVO.**

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIAS DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS PARA APRECIÇÃO  
DESSA COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

SENDO O QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVAM-SE AS MANIFESTAÇÕES CORDIAIS  
DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, DIA 15 DE ABRIL DE 2024. **(15/04/2024).**

ATENCIOSAMENTE,

**VALNÊS CARDOSO MARIANO  
ASSESSOR PARLAMENTAR**

**À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

<b>COMPONENTE</b>	<b>RECEBIDO EM - DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>AYRTON CAPASSI PRESIDENTE</b>	16/04/24	
<b>DENYS T. SAUL RELATOR</b>		16/04
<b>SILVIO J. OLIVEIRA SECRETÁRIO</b>	15.04.2024	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024 – EXECUTIVO.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS A ASSOCIAR E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

<b>PROTOCOLO RECEBIDO EM:</b>	<b>DATA: 04/03/2024</b>
<b>APRESENTADO NA SESSÃO EM:</b>	<b>DATA: 05/03/2024</b>
<b>PARECER JURÍDICO EM:</b>	<b>SEM REGISTRO</b>
<b>PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:</b>	<b>DATA: 09/03/2024</b>
<b>APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 30/04/2024</b>
<b>APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 07/05/2024</b>



**VALNÊS CARDOSO MARIANO**  
Assessor Parlamentar





# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.721, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS A ASSOCIAR E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Florestópolis autorizado a ser associado e a contribuir mensalmente para a Associação dos Municípios do Paraná-AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a participação nas discussões e decisões, para a representação dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Paraná-AMP, nas esferas administrativas e institucionais do Estado do Paraná, da União, e outras entidades congêneres de interesse dos Municípios, para assuntos da microrregião.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das atividades, pela Associação dos Municípios do Paraná-AMP, o Município contribuirá financeiramente com valor mensal estabelecido no estatuto.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de associação, delegação e contribuições realizados pelo Município de Florestópolis, nos termos supra, até a data da publicação da presente Lei.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.**

Assinado digitalmente por:  
ONÍCIO DE SOUZA

CPF:  
02370032952



**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito do Município de Florestópolis**